DECRETOS

DECRETO Nº 45.984, DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Reorganiza o Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o compromisso deste Governo na implementação do Programa Permanente de Qualidade e Produtividade no Serviço Público, instituído pelo Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995;

Considerando a importância da incorporação na estrutura organizacional das unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de princípios como o agrupamento de atividades, de forma que permita a definição clara da responsabilidade sobre o produto final e a minimização dos níveis hierárquicos;

Considerando que o estabelecimento de alternativas formais de avaliação sistemática da satisfação dos usuários encontra-se entre as condições essenciais para a melhoria contínua e permanente dos serviços prestados e

Considerando a necessidade de efetivamente propiciar às pessoas que trabalham nas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, principais agentes de promoção da melhoria da qualidade dessas organizações, o desenvolvimento de seus valores humanos e dos conhecimentos funcionais essenciais à produtividade,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes, subordinado à Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, conforme previsto no inciso XIX do artigo 8º do Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O Hospital de que trata o "caput" deste artigo passa a ter o nível de Departamento Técnico de Saúde.

Artigo 2º - O Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" tem por finalidade prestar à comunidade assistência hospitalar e ambulatorial em nível secundário, visando à promoção da saúde nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, oncologia, clínica geriátrica, dermatologia sanitária e geral, medicina física e de reabilitação, sendo referência de excelência nas áreas determinadas pela Secretaria da Saúde.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti" tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Administrativo;
II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
III - Comissão de Ensino e Pesquisa;
IV - Comissão de Ética Médica;
V - Comissão de Ética de Enfermagem;
VI - Comissão de Farmacologia;
VII - Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
VIII - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
IX - Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade;
X - Comissão de Revisão de Óbitos;
XI - Núcleo de Apoio ao Usuário;
XII - Núcleo de Apoio Administrativo;
XIII - Gerência Assistencial, com:
a) Núcleo de Medicina Interna;
b) Núcleo de Cirurgia;
c) Núcleo de Infectologia;
d) Núcleo de Ambulatório de Especialidades;
e) Equipe de U.T.I.;
XIV - Gerência de Reabilitação Física e Psicossocial, com:
a) Núcleo de Reabilitação Ambulatorial;
b) Núcleo de Reabilitação Hospitalar;
c) Núcleo de Assistência Comunitária;
XV - Gerência de Informações, com:
a) Núcleo de Admissão;
b) Núcleo de Faturamento;
c) Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Estatística;
XVI - Gerência de Apoio Técnico, com:
a) Farmácia;
b) Núcleo de Apoio Diagnóstico Terapêutico;
c) Núcleo de Higiene Hospitalar;
XVII - Gerência Administrativa, com:
a) Núcleo de Finanças;
b) Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;
c) Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção;
d) Núcleo de Atividades Complementares;
e) Núcleo de Suprimentos;
XVIII - Gerência de Recursos Humanos, com:
a) Núcleo de Pessoal;
b) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento;
c) Núcleo de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
d) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único - A Diretoria do Hospital conta com Assistência Técnica, que não se constitui em unidade administrativa.

SEÇÃO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades do Hospital "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde:
a) a Gerência Assistencial;
b) a Gerência de Reabilitação Física e Psicossocial;
c) a Gerência de Informações;
d) a Gerência de Apoio Técnico;
II - de Divisão Técnica:
a) a Gerência Administrativa;
b) a Gerência de Recursos Humanos;
III - de Serviço Técnico de Saúde:
a) o Núcleo de Medicina Interna;
b) o Núcleo de Cirurgia;
c) o Núcleo de Infectologia;
d) o Núcleo de Ambulatório de Especialidades;
e) o Núcleo de Reabilitação Ambulatorial;
f) o Núcleo de Reabilitação Hospitalar;
g) o Núcleo de Assistência Comunitária;
h) o Núcleo de Admissão;
i) o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Estatística;
j) a Farmácia;
l) o Núcleo de Apoio Diagnóstico Terapêutico;
m) o Núcleo de Higiene Hospitalar;
IV - de Serviço Técnico:
a) o Núcleo de Apoio ao Usuário;
b) o Núcleo de Faturamento;
c) o Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;
d) o Núcleo de Seleção e Desenvolvimento;
e) o Núcleo de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
f) o Centro de Convivência Infantil;
V - de Serviço:
a) o Núcleo de Apoio Administrativo;
b) o Núcleo de Finanças;
c) o Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção;
d) o Núcleo de Atividades Complementares;
e) o Núcleo de Suprimentos;
f) o Núcleo de Pessoal;
VI - de Equipe Técnica de Saúde, a Equipe de U.T.I..

SEÇÃO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 5º - O Núcleo de Finanças é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6º - O Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7º - A Gerência de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

SEÇÃO V

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 8º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades do Hospital;

II - participar do processo de avaliação das atividades do Hospital;

III - desenvolver projetos específicos solicitados pela Diretoria;

IV - efetuar contatos para captação de recursos e parcerias junto a entidades e empresas particulares ou governamentais;

V - desenvolver e propor a política de informática do Hospital.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Apoio ao Usuário

Artigo 9º - O Núcleo de Apoio ao Usuário tem as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e encaminhar reivindicações, sugestões e denúncias dos usuários do Hospital;

II - acompanhar o desenvolvimento das soluções adotadas para cada caso;

III - comunicar ao usuário interessado o andamento das reivindicações, sugestões e denúncias recebidas;

IV - elaborar relatórios periódicos e informações, relativos às suas atividades;

V - divulgar periodicamente notícias a respeito da adoção de medidas decorrentes dos trabalhos realizados;

VI - articular-se permanentemente com a Comissão de Gestão da Qualidade e Produtividade;

VII - recepcionar e encaminhar os visitantes.

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 10 - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - manter registros sobre a freqüência e as férias dos servidores;

II - comunicar à Gerência de Recursos Humanos a movimentação de pessoal;

III - prever, requisitar e controlar o material de consumo das unidades;

IV - requisitar material permanente, bem como manter controle da manutenção e da assistência técnica;

V - manter registro do material permanente e comunicar ao Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção a sua movimentação;

VI - prestar apoio administrativo aos órgãos colegiados referidos nos incisos I a X do artigo 3º deste decreto;

VII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência Assistencial

Artigo 11 - A Gerência Assistencial tem as seguintes atribuições:

I - promover a assistência integral em clínica médica e cirúrgica, realizando os procedimentos propedêuticos e terapêuticos específicos e o atendimento especializado em nível ambulatorial aos pacientes do Hospital e dos serviços de saúde referenciados;

II - por meio do Núcleo de Medicina Interna, prestar assistência integral aos pacientes em clínica médica;

III - por meio do Núcleo de Cirurgia:

a) propiciar condições para a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, inclusive a recuperação anestesiológica;

b) providenciar ou proceder à esterilização dos materiais utilizados no Hospital;

c) prestar assistência em clínica cirúrgica aos pacientes do Hospital;

IV - por meio do Núcleo de Infectologia, prestar assistência integral aos pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

V - por meio do Núcleo de Ambulatório de Especialidades:

a) agendar as consultas ambulatoriais e procedimentos de diagnósticos e terapêuticos a serem realizados no Núcleo;

b) atender às consultas ambulatoriais especializadas;

c) realizar procedimentos cirúrgicos, em caráter ambulatorial;

VI - por meio da Equipe de U.T.I., prestar cuidados intensivos aos pacientes internados.

SUBSEÇÃO V

Da Gerência de Reabilitação Física e Psicossocial

Artigo 12 - A Gerência de Reabilitação Física e Psicossocial tem as seguintes atribuições:

I - planejar e controlar atividades de prevenção de incapacidades e de reabilitação física e funcional de pacientes portadores de patologias crônicas e/ou sob cuidados permanentes;

II - fornecer órteses, próteses e aparelhos auxiliares;

III - desenvolver ações sociais e educativas de controle da hanseníase;

IV - estabelecer critérios para o asilamento de doentes e ex-doentes de hanseníase egressos do próprio Hospital, observadas as normas vigentes;

V - manter entrosamento com entidades públicas e privadas, visando obter maior êxito na reabilitação e reintegração social dos portadores de incapacidade física;

VI - por meio do Núcleo de Reabilitação Ambulatorial, prestar assistência ambulatorial multiprofissional aos pacientes;

VII - por meio do Núcleo de Reabilitação Hospitalar, prestar assistência médica integral e multiprofissional aos pacientes internados, sob cuidados prolongados;

VIII - por meio do Núcleo de Assistência Comunitária:

a) realizar estudo social para trabalhar preventivamente no controle da hanseníase, com ênfase na aceitação do diagnóstico, adesão ao tratamento, prevenção de incapacidade, controle de comunicantes, manutenção do vínculo empregatício e/ou readaptação profissional;

b) atuar junto ao núcleo familiar objetivando a compreensão e participação dos mesmos na problemática da hanseníase, no apoio ao doente e exame de comunicantes;

c) promover, estimular e participar de atividades educativas direcionadas ao combate do estigma social, por meio da interpretação dos conceitos da hanseníase;

d) promover ações que contribuam para a não discriminação do doente no acesso ao trabalho, escola, capacitação e/ou readaptação profissional e direitos previdenciários;

e) facilitar a reabilitação profissional e a integração do doente de hanseníase, com ou sem seqüela, no processo produtivo;

f) realizar os encaminhamentos aos recursos disponíveis da assistência social para o atendimento de necessidades dos doentes incapacitados para o trabalho;

g) implantar normas e rotinas para a organização da área asilar.

SUBSEÇÃO VI

Da Gerência de Informações

Artigo 13 - A Gerência de Informações tem as seguintes atribuições:

I - promover a admissão, internação e orientação dos usuários;

II - organizar, manter o arquivo médico e disponibilizar os prontuários médicos;

III - elaborar, analisar e consolidar informações e dados de faturamento dos serviços prestados pelo Hospital;

IV - avaliar os custos hospitalares;

V - promover ações de vigilância epidemiológica;

VI - por meio do Núcleo de Admissão:

a) providenciar leitos hospitalares para internações solicitadas pelo Hospital;

b) registrar as internações;

c) controlar a movimentação de pacientes no Hospital;

d) ordenar, guardar e conservar os prontuários médicos de pacientes;

e) disponibilizar os prontuários médicos para consultas e procedimentos ambulatoriais, pesquisa e internação;

f) prestar informações sobre prontuários médicos de pacientes egressos e internados, fornecendo laudos, declarações e atestados;

VII - por meio do Núcleo de Faturamento:

a) executar o faturamento das contas hospitalares do Hospital;

b) elaborar custos hospitalares;

VIII - por meio do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Estatística:

a) executar ações de vigilância epidemiológica;

b) elaborar, consolidar e analisar informações de saúde.

SUBSEÇÃO VII

Da Gerência de Apoio Técnico

Artigo 14 - A Gerência de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

I - promover procedimentos de diagnósticos e terapêuticos em pacientes do Hospital;

II - supervisionar as atividades de hemoterapia, exercidas em convênio com entidades especializadas;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas à nutrição e dietética;

IV - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas aos problemas sociais dos pacientes atendidos no Hospital;

V - promover os procedimentos relacionados ao necrotério e velório;

VI - responder pelo preparo e guarda de cadáveres;

VII - promover o entrosamento com entidades públicas e privadas, visando à solução de problemas sócio-econômicos dos pacientes atendidos no Hospital;

VIII - por meio da Farmácia:

a) produzir medicamentos e produtos afins;

b) dispensar medicamentos em doses, conforme a prescrição médica, aos pacientes do Hospital;

c) armazenar e controlar estoques de medicamentos e produtos afins;

d) manter os livros, conforme modelos oficiais, destinados ao registro de drogas e medicamentos sujeitos a controle especial;

IX - por meio do Núcleo de Apoio Diagnóstico Terapêutico:

a) realizar e interpretar exames por imagem e gráficos, emitindo relatórios;

b) coletar material, realizar e interpretar exames clínicos laboratoriais, emitindo relatórios;

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS	– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 4,80
FILIAIS – CAPITAL	
• JUNTA COMERCIAL	– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR	
• ARAÇATUBA	– Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	– Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	– Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	– Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	– Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	– Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	– Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	– Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503